



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 798***

*de 01 de dezembro de 1980*

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.981.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Faço saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

Artigo 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para exercício de 1.981, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 491.199.700,00 (quatrocentos e noventa e Hum milhões, cento e noventa e nove mil e setecentos cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º. - A Receita será realizada com o produto que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações constante do Anexo I e sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

**I - RECEITAS CORRENTES**

1.1 - Receita Tributária	Cr\$
72.300.000	
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$
6.400.000	
1.3 - Receita Industrial	Cr\$
1.000.000	
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$
216.857.150	
1.5 - Receitas Diversas	Cr\$
13.700.000	
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Cr\$</b>
<b>310.257.150</b>	

**II - RECEITAS DE CAPITAL**

2.1 - Operações de Crédito	Cr\$
50.000.000	
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$
3.800.000	
2.3 - Transferências de Capital	Cr\$
127.142.550	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>Cr\$</b>
<b>180.942.550</b>	
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Cr\$</b>
<b>491.199.700</b>	

Artigo 3º. - A Despesa discriminada nos anexos e sub-anexos, por unidade orçamentária, será efetuada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

**I - DESPESAS POR FUNÇÕES**

<b>LEGISLATIVA</b>	<b>Cr\$</b>
12.202.000	
<b>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	<b>Cr\$</b>
170.450.000	
<b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>Cr\$</b>
46.150.000	
<b>HABITAÇÃO E URBANISMO</b>	<b>Cr\$</b>
112.500.000	
<b>SAÚDE E SANEAMENTO</b>	<b>Cr\$</b>
51.300.000	
<b>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</b>	<b>Cr\$</b>
6.700.000	
<b>TRANSPORTES</b>	<b>Cr\$</b>
57.900.000	

467.202.000		Cr\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Cr\$
23.997.700		
	TOTAL	Cr\$
491.199.700		

#### DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

<i>Câmara Municipal</i>		
Cr\$	12.202.000	
<i>Gabinete do Prefeito</i>		
Cr\$	12.250.000	
<i>Assessoria de Planejamento e Coordenação</i>		
Cr\$	30.800.000	
<i>Secretaria Municipal de Administração</i>		
Cr\$	110.750.000	
<i>Secretaria Municipal de Finanças</i>		
Cr\$	3.000.000	
<i>Secretaria Municipal de Obras e Viação</i>		
Cr\$	232.200.000	
<i>Secretaria Municipal de Serviços Públicos</i>		
Cr\$	3.700.000	
<i>Secretaria Municipal de Saúde e P. Social</i>		
Cr\$	20.150.000	
<i>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</i>		
Cr\$	42.150.000	
<i>Reserva de Contingência</i>		
Cr\$	23.997.700	
	TOTAL	
Cr\$	491.199.700	

*Artigo 4º. - De acordo com o Inciso I do Artigo 60 da Constituição da Republica e nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Executivo autorizado a:*

*I - efetuar operação de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25%, do total da Receita estimada;*

*II - abrir créditos suplementares, até 40%, do total da Receita estimada para atender a reforço de dotação insuficientes.*

*Artigo 5º. - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, se for o caso, um plano de contenção de despesas.*

*Artigo 6º. - O Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada Unidade Orçamentária, e no comportamento efetivo da Receita, elaborará, uma programação financeira de desembolso, a que deve obedecer em cada trimestre, todos os órgãos da administração municipal, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei nº 4.320 de 13/03/64 e Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.*

*Artigo 7º. - Todas as dotações orçamentarias para as despesas do pessoal (Elemento 3.1.1.0) do Executivo constantes desta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal de Administração, e por ela serão*

*movimentadas de acordo com a legislação em vigor.*

*Artigo 8º. - Todas as dotações para Obras Públicas (Elemento 4.1.1.0) constantes desta Lei, considerem-se consignadas à Secretaria Municipal de Obras e Viação, para efeito de sua movimentação, e somente poderão ser liberadas mediante plano de aplicação e cronograma de desembolso, devidamente justificados e aprovados, de acordo com o artigo 66 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.*

*Artigo 9º. - As despesas miúdas e de pronto pagamento, a serem feitas pelo regime de Suprimento de Fundos, correrão à conta do Elemento 3140.00 - Encargos Diversos e deverão obedecer as normas de licitação estabelecidas por Lei estadual.*

*Artigo 10 - O Prefeito Municipal mediante Decreto, até 31 de dezembro no ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do Orçamento Programa para o exercício de 1.981.*

*Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 1º de dezembro de 1981.*

*ARMANDO ANACHE* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 798/1980 - 01 de dezembro de 1980*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*